



ATO DELIBERATIVO Nº 110/1985

DISPÕE SOBRE O
APROVEITAMENTO QUE INDICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe é conferida o Art. 15 (Regimento Interno), combinado com o Art. 3º da Resolução nº 112, de 17 de janeiro de 1985, e tendo em vista o que dispõe o Art. 1º do Ato Normativo nº 38, de 4 de fevereiro de 1985,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aproveitados, nos termos do Art. 1º da Lei nº 10.472, de 15 de dezembro de 1980, e do Art. 1º do Ato Normativo nº 38, de 4 de fevereiro de 1985, em caráter temporário, e até que seja criado e provido o Quadro respectivo, os servidores relacionados nominalmente nos Anexos números I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, que fazem parte integrante deste Ato Deliberativo.

Art. 2º Os servidores abrangidos por este Ato Deliberativo deverão satisfazer as exigências constantes dos Artigos 2º e 3º

do Ato Normativo nº 38, de 4 de fevereiro de 1985, salvo os que já comprovaram, na Casa, o atendimento dos requisitos respectivos.

Art. 3º Será considerado sem efeito o aproveitamento dos servidores que, no prazo de 30 (trinta) dias, não atendam às exigências legais sobre acumulação de cargos.

Art. 4º Feito o aproveitamento de que trata este Ato Deliberativo, o servidor perceberá apenas a respectiva remuneração aqui fixada, não podendo receber, a título de complementação, outras vantagens de qualquer natureza, a não ser as previstas em lei.

Art. 5º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ**, em 21 de fevereiro de 1985.

Aquiles Peres Mota - PRESIDENTE
João Viana de Araújo - 1º Vice-Presidente
Fonseca Coêlho - 1º Secretário
Raimundo Mourão - 3º Secretário
Orzete F. Gomes - 4º Secretário

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 22/02/1985.